MUNICIPIO DE MESÃO FRIO



CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA ZONA FLUVIAL DA REDE **MESÃO FRIO**

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 1º

Objeto

O presente concurso tem por objeto a concessão da exploração do Bar da Zona Fluvial da Rede, propriedade do Município de Mesão Frio, sito na Rua da Praia da Rede, freguesia de Vila Marim, Mesão Frio, e adiante designado, simplesmente, Bar.

ARTIGO 2º

Âmbito

Consideram-se compreendidas na concessão todas as unidades de serviço aí integradas, designadamente as instalações de bar, esplanada envolvente previamente delimitada e os equipamentos sanitários.

ARTIGO 3º

Prazo

A concessão da exploração dos equipamentos que constituem o objeto do presente concurso terá a duração de 4 meses, a contar da data de 15 de junho até 15 de outubro de 2024.

ARTIGO 4º

Intransmissibilidade

- 1. A concessão não é transmissível total ou parcialmente, ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sendo nulos e de nenhum efeito todos os atos e contratos celebrados pela concessionária com infração do disposto nesta cláusula.
- 2. A concessionária será sempre responsável pela qualidade do serviço prestado, podendo a não observação das normas legais e padrões de qualidade exigíveis constituir fundamento bastante para a resolução do contrato de exploração do Bar.

ARTIGO 5º

Preço e condições de pagamento

- 1. A base de licitação, para o período da concessão, é de € 400,00.
- 2. A licitação será verbal, por lanços não inferiores a € 40,00€ (quarenta euros).
- 3. As importâncias pecuniárias constantes da proposta apresentada pelo concorrente a quem vier a ser adjudicada a concessão, serão pagas à Câmara Municipal em prestações mensais, iguais e sucessivas, com início no ato da hasta pública, correspondente ao mês de junho e as restantes até ao dia 8 do mês a que respeitem, sendo que no mês de outubro ficará compensado com o pagamento do mês de junho.

4. O incumprimento do prazo de pagamento, estabelecido no número anterior, implica o acréscimo de 25% sobre o valor da prestação, nos primeiros 30 dias, contados seguidamente e de 50% a partir daí.

ARTIGO 6º

Obrigações

A cessionária obriga-se a:

- a) Assegurar a abertura e funcionamento do Bar e das unidades nele integradas, no mínimo entre dia 15 de junho e 15 de outubro de 2024, sob pena de resolução imediata do contrato.
- b) Explorar o Bar e as unidades de serviço nele integradas em moldes que confiram padrões de qualidade e dinamismo;
- c) Cooperar com a Câmara Municipal de Mesão Frio, a sua solicitação, na promoção e divulgação das potencialidades turísticas da região, quer através de programas de animação a implementar no Bar, quer através dos veículos de promoção tradicionais da concessionária;
- d) Colocar música ambiente, usando, para o efeito, equipamentos próprios do concessionário;
- e) Manter limpos, asseados e acessíveis os espaços do bar, esplanada e anexos, nestas incluídas as instalações sanitárias, bem como todos os equipamentos.

ARTIGO 7º

Outros encargos

A cessionária obriga-se a suportar todas as despesas de conservação e exploração do Bar e das unidades nele integradas, seguindo para o efeito, as recomendações e instruções técnicas que lhe sejam transmitidas pela Câmara Municipal bem como pelos competentes serviços de tutela, no cumprimento de disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 8º

Isenção de responsabilidade

O Município não se responsabiliza por quaisquer danos provocados por catástrofes naturais, por quebras de energia ou decorrentes do uso excessivo de carga, devendo o concessionário, para tal, contratualizar um Seguro para acautelar essas situações. Refere-se, a título informativo, que a potência contratada disponibilizada é de 6,35 Kva trifásica.

ARTIGO 8º

Fiscalização

Sem embargo dos poderes de fiscalização que competem a outras entidades públicas, a Câmara Municipal de Mesão Frio reserva-se o direito de fiscalizar a atividade da cessionária.

ARTIGO 9º

Outras obrigações

Mediante vistoria técnica municipal, a Câmara pode ordenar ao adjudicatário, sempre que o entenda necessário, a execução das obras de manutenção que ache adequadas à boa conservação do Bar e respetivos equipamentos e instalações, podendo a não observação dessas instruções constituir fundamento bastante para a resolução do contrato.

ARTIGO 10º

Recrutamento de pessoal

O recrutamento do pessoal necessário ao funcionamento das unidades do Bar é feito pela cessionária, a qual, na medida do possível, em igualdade de condições, deve dar preferência aos residentes no concelho de Mesão Frio, desde que reúnam os requisitos necessários ao funcionamento eficiente dos servicos.

ARTIGO 11º

Devolução das instalações

Findo o prazo contratual ou antes, se a Câmara exercer o seu direito de resgate, a concessionária obriga-se a devolver as instalações concessionadas, com todas as benfeitorias, nas condições em que foram recebidas, salvo deterioração própria do uso.

ARTIGO 12º

Outro equipamento

Constitui encargo da concessionária o apetrechamento das instalações com mobiliário e equipamento que considere indispensável ao seu bom funcionamento.

ARTIGO 13º

Consumos

- 1. Será da responsabilidade da concessionária o pagamento dos consumos de energia elétrica, água e telefone que vierem a ser efetuados no Bar e nos equipamentos nele integrados, bem como outras despesas inerentes ao exercício da atividade.
- 2. Até ao início da concessão, deverá a cessionária proceder à mudança, para seu nome, dos contadores de água e eletricidade.

ARTIGO 15º

Estado dos equipamentos

A Câmara Municipal entregará à concessionária as instalações do Bar e os equipamentos nele integrados, perfeitamente concluídos e munidas dos equipamentos fixos necessários ao seu bom funcionamento, conforme planta anexa (anexo I e II).

		А	Car	mar	а,		